

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	25
Corregedoria Nacional.....	29

PRESIDÊNCIA

ATA Nº 18, DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM
24/11/2020.

Às nove horas e vinte e dois minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 18ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, Rodrigo Francisco de Paula; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público, Pedro Ivo de Sousa; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador do Trabalho, Marcel Bianchini Trentin; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a

Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 18 (dezoito) decisões proferidas, publicadas no período de 10/11/2020 a 23/11/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 8 (oito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/11/2020 a 23/11/2020. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00151/2019-67; 1.00445/2020-04; 1.00453/2020-41; 1.00304/2020-37; 1.00591/2019-97; 1.00335/2020-24; 1.00763/2020-00; 1.00833/2020-02; 1.00511/2018-30; 1.00637/2019-87; 1.00668/2019-74; 1.00913/2019-80; 1.00113/2020-57; 1.00329/2020-02; 1.00378/2020-73; 1.00381/2020-32; 1.00392/2020-30; 1.00409/2020-40; 1.00429/2020-30; 1.00478/2020-09; 1.00502/2020-09; 1.00727/2020-39; 1.00783/2020-91; 1.00888/2020-03; bem como dos Processos nºs 1.00312/2018-13; 1.00838/2018-11; e 1.00168/2020-58, a pedido dos Conselheiros que estão com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00043/2020-55; 1.00833/2019-33; 1.00420/2020-47; e 1.00447/2020-11. Em seguida, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Oswaldo D'Albuquerque passaram a compor a mesa. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00827/2020-74 e 1.00342/2020-08, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de novembro de 2020 e de 11 de novembro de 2020. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.00849/2020-70, visando à prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 6 de novembro de 2020. Da mesma forma, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00674/2020-65, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de novembro do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de dezembro de 2020. Da mesma forma, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de novembro do corrente ano. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional e dá outras providências”. Na oportunidade, informou que a mencionada Proposição teve origem no Pedido de Providências nº 1.00962/2020-10, de sua relatoria, instaurado a partir de representação da Procuradora de Justiça do Estado de Santa Catarina e coordenadora estadual do Movimento MP Mulheres, Eliana Volcato Nunes. Após, a Conselheira Fernanda Marinela apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a fiscalização do assédio sexual pelo Ministério Público no âmbito das instituições públicas”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada as referidas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, anunciou o calendário de Sessões referente ao 1º semestre de 2021, com início às nove horas, a saber: 9 de fevereiro, 1ª Sessão Ordinária; 23 de fevereiro, 2ª Sessão Ordinária; 9 de março, 3ª Sessão Ordinária; 23 de março, 4ª Sessão Ordinária; 13 de abril, 5ª Sessão Ordinária; 27 de abril, 6ª Sessão Ordinária; 11 de maio, 7ª Sessão Ordinária; 25 de maio, 8ª Sessão Ordinária; 8 de junho, 9ª Sessão Ordinária; e 22 de junho, 10ª Sessão Ordinária. Na sequência, submeteu à deliberação Plenária requerimento apresentado pelo Conselheiro Sebastião Caixeta referente à imediata redistribuição do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01149/2018-98, do qual pediu vista na 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração, considerando o caráter

disciplinar do processo em questão, bem como a ausência de previsão quanto à posse do sucessor do então Conselheiro relator do feito, Doutor Valter Shuenquener de Araújo. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, deferiu a solicitação nos termos propostos. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel prestou solidariedade à população do Estado do Amapá, informando que, desde o início do “apagão”, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, a qual preside, manteve contato com o Ministério Público daquele Estado e se colocou à disposição principalmente para as situações que eventualmente pudessem ocorrer na área da segurança pública e do sistema prisional. Em seguida, comunicou que, com o apoio deste Conselho Nacional, está sendo realizado o “Curso de Inteligência Aplicada” promovido pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN para os integrantes do Ministério Público, visando ao aprimoramento da segurança institucional, e ressaltou que a ABIN colocou o seu portfólio de cursos à disposição do Ministério Público. Comunicou ainda que esteve juntamente com o Conselheiro Silvio Amorim no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para conhecer as boas práticas daquela Instituição, e realçou o excelente trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no período de pandemia. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, informou que, na semana anterior, foi realizada a Correição temática na área de segurança pública no Ministério Público do Estado de Roraima, e comunicou que, naquela ocasião, visitou a cidade de Pacaraima - RR, para conhecer a realidade da fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Destacou a dedicação e o trabalho zeloso dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima naquela localidade, cumprimentando-os, na pessoa da Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa, bem como o louvável trabalho desempenhado pelo Exército Brasileiro na missão humanitária denominada “Operação Acolhida”, que integra os esforços de várias entidades e de pessoas dispostas a colaborar. Na oportunidade, o Presidente propôs uma moção de homenagem ao Exército Brasileiro pelos relevantes serviços prestados na “Operação Acolhida”, que visa resgatar a dignidade de brasileiros, indígenas e venezuelanos no Estado de Roraima, o que foi acolhido à unanimidade. Após, a Conselheira Fernanda Marinela reiterou as palavras do Conselheiro Rinaldo Reis, ressaltando a necessidade de o Estado Brasileiro integrar e interiorizar os migrantes venezuelanos que chegam no Estado de Roraima. Parabenizou as instituições e o Presidente da OAB, Seccional do Estado de Roraima, Ednaldo Gomes Vidal, que contribuem para essa ação humanitária. Em seguida, o Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, informou que foi retomado o projeto “Ouvidoria Itinerante”, com a visita ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecer as boas práticas implementadas pela Ouvidoria daquela Instituição que possam ser replicadas em outros ramos e unidades do Ministério Público, a saber: MPRJ em Mapas”, “Parquet Digital”, “Integra Judicial”, e “Farol/MPRJ”. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela convidou os Conselheiros para participarem do webinar “Racismo Institucional e Sistema de Justiça”, evento promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, a ser realizado no dia 26 de novembro de 2020, das 16 horas às 18 horas, com transmissão no canal do CNMP no YouTube. Após, convidou os Conselheiros para o lançamento do livro “Pacote Anticrime - Volume 1”, elaborado pela UNCMP em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, a ser realizado no dia 25 de novembro do corrente ano, a partir das 10 horas, com transmissão no canal do CNMP no YouTube. Por fim, agradeceu à Secretaria Geral, à Assessoria de Comunicação e a todos os membros da UNCMP pela agilidade dos trabalhos para a realização da mencionada obra. Em seguida, o Presidente parabenizou todos os envolvidos na elaboração do livro “Pacote Anticrime”, e destacou a necessidade de aprimoramento do Sistema de Justiça brasileiro. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta parabenizou o Presidente pela moção de homenagem ao Exército

Brasileiro, e rememorou que, por designação do Presidente deste Conselho Nacional, já esteve no Estado de Roraima, representando o CNMP em uma missão junto com o Conselho Nacional de Justiça. Corroborou as informações trazidas pelos Conselheiros acerca do excelente trabalho desenvolvido pela “Operação Acolhida”, a qual é coordenada pelo Governo Federal e capitaneada pelo Exército Brasileiro, sendo composta por 11 (onze) ministérios, com apoio das Agências da Organização das Nações Unidas - ONU e mais de 100 (cem) entidades da sociedade civil, além da atuação do Ministério Público. Saliu que produziu, à época, um relatório com as atividades da “Operação Acolhida”, que busca resgatar a dignidade da pessoa humana dos migrantes, e que não se limita apenas em acolhê-los, mas principalmente em inseri-los na sociedade. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel enalteceu a iniciativa do Presidente, aderindo às palavras dos Conselheiros Rinaldo Reis e Sebastião Caixeta. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se ocasionalmente. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou o adiamento dos Processos nºs 1.00537/2020-02, 1.00857/2019-47, e 1.00538/2020-66. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00007/2020-91; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00573/2020-76; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00909/2020-28; e o Pedido de Providências nº 1.00962/2020-10. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira voltou a compor a mesa. Em seguida, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, proferiu seu voto, no sentido de negar provimento ao recurso, ao que a Conselheira Sandra Krieger inaugurou divergência, no sentido de dar provimento ao recurso para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Na sequência, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, aderindo à manifestação da Conselheira Sandra Krieger. Na oportunidade, o Presidente realçou que os operadores do direito devem respeitar e obedecer o dever de urbanidade, zelo e decoro. Após, diante de manifestação do Conselheiro Luciano Maia acerca da prescrição, o Presidente sugeriu a possibilidade de redistribuição dos feitos a partir da vacância do cargo de Conselheiro, bem como que cada Conselheiro informe o prazo prescricional dos procedimentos sob sua relatoria, a fim de que a Presidência utilize essa informação no controle de chamada de processos. Em seguida, o Presidente pediu vista dos autos, registrando que o CNMP possui o dever de exigir o cumprimento das leis, e, dentre as suas competências constitucionais, mensurar as questões ético-disciplinares. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e vinte e dois minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e quatro minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira, e o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento os Recursos Internos na Reclamação Disciplinar nº 1.00343/2019-09. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00370/2020-34, o Conselheiro Luciano Maia pediu vista dos autos, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, informou que, em virtude do pedido de vista, será facultado ao Advogado do Requerido, Alexandre Lunes Machado, realizar sustentação oral na próxima sessão. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00772/2020-93, o Presidente, em exercício, registrou que o julgamento do presente feito se limita exclusivamente ao concurso público do Estado do Ceará, de modo que os demais casos serão julgados nos seus respectivos processos. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2019-08, o Recorrente não compareceu para realizar sustentação oral, e o

Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pediu vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor mesa. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00883/2020-27, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se ocasionalmente. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, informou que a atuação no plantão do CNMP ficará da seguinte forma: a Conselheira Sandra Krieger, nos dias 21 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021; o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2020; o Conselheiro Otavio Rodrigues, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2020; o Conselheiro Marcelo Weitzel, no dia 30 de dezembro de 2020; e o Conselheiro Silvio Amorim, nos dias 4 e 5 de janeiro de 2021. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel solicitou prioridade de julgamento, na próxima Sessão, para a Proposição nº 1.00328/2018-90, a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00158/2019-42, e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00028/2019-73. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira voltou a compor a mesa, e o Conselheiro Marcelo Weitzel ausentou-se justificadamente. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues também solicitou prioridade de julgamento, na próxima Sessão, para os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00902/2020-42 e 1.00901/2020-99, ambos extrapauta. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela comunicou que solicitou a inclusão, extrapauta, do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00900/2020-35 para a 19ª Sessão Ordinária de 2020. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00104/2020-66, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00857/2020-08; a Proposição nº 1.00124/2020-55; e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00085/2020-40. Após o julgamento desses processos, a sessão foi encerrada às dezoito horas e dezessete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/11/2020

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00827/2020-74

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Interferência no PAD CNMP nº 1.00272/2019-45. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00702/2019-00. Portaria CNMP-CN nº 46/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de novembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00342/2020-08

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: Jose Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Falta e zelo pelo prestígio da Justiça. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Em cumprimento ao acórdão proferido na Sindicância CNMP nº 1.00141/2019-12.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 11 de novembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Sindicância nº 1.00849/2020-70

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 6 de novembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00674/2020-65

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inércia e excesso de prazo. Inquérito Civil nº 0223.14.001344-0. Conforme informações colhidas na RIEP nº 1.00116/2020-18. Portaria GAB-OLRJ/CNMP nº 5/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 16 de novembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Conforme informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de dezembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público Federal e Territórios. Abuso do direito de petição. Promoção de representação disciplinar temerária em face de membro da Advocacia-geral da União. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00310/2020-67. Portaria CNMP-CN nº 48/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de novembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Pedido de Providências nº 1.00007/2020-91 (Recurso Interno)

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Florismar de Paula Sandoval

Recorrido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Extinção da Promotoria da Comarca de Tocantinia. Remoção do membro titular para outra Comarca. Resolução nº 53 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Pedido de Providências nº 1.00573/2020-76 (Embargos de Declaração)

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Aloisio Santana de Souza

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Procedimento IDEA nº 222929/2017, procedimento IDEA 003.9.196757/2019 e procedimento IDEA 003.9.108778/2019. Caso de desapropriação de área onde o requerente residia e exercia atividade comercial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do

voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Pedido de Providências nº 1.00909/2020-28 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Douglas Lingiardi Strachicini

Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Resolução nº 51/2018-CSMP/MPMT e Ato Administrativo nº 897/2020-PGJ/MPMT. Atribuições de cadastrar e homologar fundos, projetos ou apoio a entidades. Alegação de descumprimento às normas legais. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Pedido de Providências nº 1.00962/2020-10

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Eliana Volcato Nunes

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Movimento MP – Mulheres - SC. Criação de protocolos de ouvida respeitosa e não revitimizadora. Proteção às mulheres por parte do ordenamento jurídico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a autuação de Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Saulo Henrique Silva Caldas – OAB/SE n.º 5.413

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Presidente. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Sebastião Caixeta, Oswaldo D'Albuquerque e Rinaldo Reis. Também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, a Conselheira Sandra Krieger, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, Fernanda Marinela e Luciano Maia. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante

do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00343/2019-09 (Recursos Internos)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Maria Elda Fernandes Melo

Recorrente: Marilda dos Reis Fontinele

Recorridos: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogada: Denia Erica Gomes Ramos Magalhães – OAB/DF n.º 19090

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Recursos Internos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00370/2020-34

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO n.º 17275

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação com apologia criminosa, discurso de ódio, incitação à violência e caráter ofensivo em relação a Ministro do Supremo Tribunal Federal. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00827/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 025/2020.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar improcedente o feito, restando prejudicado o Recurso Interno interposto, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00772/2020-93

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Exclusão das fórmulas de cálculo das notas constante dos itens 10.10.5. do Edital de abertura nº 01/2019.

Determinação para não utilização da mencionada fórmula matemática na segunda etapa (de provas escritas) tanto em relação à peça (P2), quanto em relação às questões (P3). Pedido liminar.

Sustentação Oral: Ana Cristina Ferro Blasi - Advogada da Requerente; Guilardo Cesá Medeiros Graça - Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, conferindo à decisão efeitos prospectivos, de modo a conservar as situações já estabelecidas, termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2019-08 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Denis Colares de Araujo

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento ao presente Recurso Interno para absolver o recorrido quanto à imputação da prática de ato de improbidade administrativa e para determinar que a Corregedoria Nacional (a) instaure nova Reclamação Disciplinar, com a finalidade de se obter cópia do PIC nº 1.21.001.00349/2016-2 e, em seguida, (b) proceda ao exame das alegações feitas pelo recorrente na petição inicial, além de averiguar (c) supostas divulgações pelo recorrido de diálogos obtidos em sede de interceptação telefônica; e (d) possível divulgação de fato objeto de processo que tramita em segredo de justiça, pediu vista o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

16) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00883/2020-27

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Amira Mustafa El Hage

Advogado: Raphael Guimaraes Carneiro – OAB/SP nº 340299

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recomendações proferida pela Corregedoria Geral. Desrespeito à autonomia funcional de membro do MP/SP. Origem na decisão da Reclamação Disciplinar n.º 35/2020. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Raphael Guimarães Carneiro – Advogado da Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o

representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Pedido de Providências nº 1.00104/2020-66

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Soliana Figueiredo dos Santos Silva

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Uberlândia. Transporte escolar no município de Araguari. Idade máxima de veículos.

Sustentação Oral: Soliana Figueiredo dos Santos Silva – Requerente

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Silvio Amorim, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

18) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00857/2020-08

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ivan Cocenza Leite

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Anulação do ato PGJAA que aplicou remoção ao requerente para a Comarca de Teófilo Otoni. Retorno do requerente à Comarca de Araçuaí. Restabelecimento da remuneração cortada. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Ivan Cocenza Leite – Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Silvio Amorim, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Proposição nº 1.00124/2020-55

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Previsão de remessa das proposições aprovadas em Plenário à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, para, se cabível, apresentação da redação final.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Silvio Amorim, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo

Tribunal Federal.

20) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00085/2020-40

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Art. 30 da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça. Recusa de vista imediata de autos a advogados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, no sentido de determinar que seja revisto o posicionamento da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para que se adeque à legislação federal, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Silvio Amorim, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

ATA Nº 19, DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM
2/12/2020.

Às nove horas e trinta e oito minutos do dia dois de dezembro de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Procurador do Estado do Espírito Santo, Efen José Ribeiro Santos; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Leonardo Quintans Coutinho; o Delegado da Polícia Federal, Denis Colares de Araújo; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, José Carlos Miranda Nery Júnior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira; a Promotora de Justiça do Estado de Tocantins, Isabelle Rocha Valença Figueiredo; a 2º Vice-Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Ana Maria Mai; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Cavalcanti; a Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado da Bahia, Wanda Valbiraci Figueiredo; o Secretário-Geral da Associação do Ministério Público da Bahia - AMPEB, Audo Rodrigues; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Ceji; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador de Justiça do Estado do Amapá, Jayme Henrique Ferreira; o Promotor de Justiça do Estado

do Amapá, José Cantuária Barreto; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Deputado Federal, Danilo Forte; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Aureliano Rebouças Júnior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público, Pedro Ivo de Sousa; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Fábila de Melo Fournier; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 15 (quinze) decisões proferidas, publicadas no período de 24/11/2020 a 01/12/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 32 (trinta e duas) decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/11/2020 a 01/12/2020. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.01083/2018-09; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00151/2019-67; 1.00445/2020-04; 1.00453/2020-41; 1.00679/2020-33; 1.00028/2019-73; 1.00304/2020-37; 1.00591/2019-97; 1.00335/2020-24; 1.00637/2019-87; 1.00668/2019-74; 1.00113/2020-57; 1.00378/2020-73; 1.00478/2020-09; bem como dos Processos nºs 1.00700/2019-01; 1.00838/2018-11; 1.00675/2019-58; 1.00158/2020-03; e 1.00168/2020-58, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00787/2020-06. Após, a Conselheira Sandra Krieger levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00826/2020-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Da mesma forma, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00828/2020-28, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de dezembro de 2020. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00669/2018-38, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de janeiro de 2021. Da mesma forma, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00502/2020-09, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes, na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, as Conselheiras Fernanda Marinela e Sandra Krieger apresentaram Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a padronização da equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais das Escolas do Ministério Público brasileiro”. Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues sugeriu que a mencionada Proposta fosse distribuída ao seu gabinete para apensamento à Proposição nº 1.00152/2019-10, que está sob a sua Relatoria, em virtude da similaridade de objeto, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente informou que se manifestou, no Supremo Tribunal Federal, em favor das candidaturas das mulheres como pressuposto fundamental para a validade da chapa integral nos certames eleitorais futuros. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou que esteve com o Conselheiro Marcelo Weitzel no

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para conhecer as boas práticas de gestão e de combate ao crime organizado, agradecendo ao Procurador-Geral de Justiça daquele Parquet, Fabiano Dallazen. Após, convidou os Conselheiros para participarem do Workshop em Alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento da Corrupção, promovido pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção em parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2020. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia comunicou que a Comissão de Meio Ambiente, a qual preside, idealizou o projeto “Diálogos ambientais” com o propósito de oferecer aos membros e servidores do Ministério Público e ao público interessado exposições mensais com temas atuais e relevantes na temática ambiental, por meio do compartilhamento de experiências exitosas do Ministério Público, dos Poderes Executivo e Judiciário e dos segmentos da sociedade civil. Informou que serão realizados, em média, 10 (dez) encontros mensais, com início a partir do ano de 2021, cujos palestrantes serão escolhidos por meio de edital lançado pela mencionada Comissão. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde, lançou a versão digital da cartilha “Bem viver: saúde mental no Ministério Público”, que trata de assuntos como pandemia e teletrabalho, ansiedade, depressão, síndrome do esgotamento profissional (Burnout), transtorno do pânico, tratamentos e práticas integrativas complementares. Ressaltou que o destaque para a saúde mental de membros e servidores do Ministério Público objetiva desenvolver uma política institucional permanente do CNMP, consolidando muitas ações locais, regionais e de diversos ramos da instituição, vocacionada a ouvir ativamente e apoiar as pessoas que exercem seu múnus público, que, em muitas situações, não se percebem e, por não perceberem, não se cuidam. Na oportunidade, o Presidente realçou que as dificuldades humanas se agravaram no período de pandemia, em razão do distanciamento social e familiar, consignando que a Comissão da Saúde vem desenvolvendo muitos temas importantes e fundamentais, como o da saúde mental dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro que se somará ao programa da Escola Superior que versa sobre a Deontologia, sob a tutoria do psiquiatra e psicanalista, Jorge Forbes, e que contará com doze aulas, seis das quais tratando a respeito de linguagem e psicanálise, a fim de que os membros do Ministério Público brasileiro disponham de informações que facilitem a sua qualidade de vida pessoal, familiar, e profissional. Após, o Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, parabenizou a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, na pessoa do Presidente, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, registrando que, nos cinquenta anos de existência, a CONAMP celebra a solidez de uma Instituição que se destaca pela capacidade de diálogo, espírito democrático e conquista de impacto positivo ao Sistema de Justiça de todo País. Em seguida, comunicou que foi realizada visita, pelo projeto “Ouvidoria Itinerante”, ao Ministério Público do Estado de Tocantins, parabenizando a Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra, a Ouvidora-Geral, Leila da Costa Vilela Magalhães, o Procurador-Geral de Justiça eleito, Luciano Casaroti, pelo trabalho realizado naquela Instituição. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia informou que o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, foi promovido, por merecimento, ao cargo de Procurador de Justiça, razão pela qual propôs um voto de congratulação ao Membro do Ministério Público citado, com votos de pleno êxito no desempenho das suas novas funções ministeriais, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, parabenizou a CONAMP, na pessoa do Presidente Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, pelos cinquenta anos de história de uma grande atuação e de defesa das prerrogativas institucionais do Ministério Público brasileiro. Em seguida, comunicou que a Corregedoria Nacional esteve no Ministério Público do Estado de Tocantins, dando continuidade às Correições temáticas na área de segurança pública, especialmente no tocante aos crimes violentos letais intencionais, agradecendo à Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra, à Presidente da Associação Tocantinense do

Ministério Público - ATMP, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, e ao Procurador-Geral de Justiça eleito, Luciano Casaroti, pela calorosa receptividade. Destacou que o trabalho realizado naquele Parquet resultará na apresentação de um relatório que visa contribuir para a melhoria da qualidade da atuação do Ministério Público na área de segurança pública. Por fim, comunicou que será realizada correição, em matéria de crimes violentos letais intencionais, nos Ministérios Públicos dos Estados do Amapá e do Rio Grande do Norte nas próximas semanas. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Conselheiro Rinaldo Reis pelas visitas realizadas nos ramos e unidades do Ministério Público, e consignou que o “Pacote Anticrime” trouxe novas e grandes atribuições ao Ministério Público referentes, por exemplo, aos acordos de colaboração premiada, de leniência e de não persecução penal e cível, razão pela qual as Corregedorias vão precisar de um maior número de pessoas, equipamentos, materiais e novas ferramentas tecnológicas. Registrou, ainda, que a Presidência deste Conselho Nacional apoia o fortalecimento das Corregedorias dos Ministérios Públicos, de modo que não lhe faltarão recursos para que estejam aparelhadas no atendimento das novas demandas, registrando que não havia viés punitivista, mas sim o exercício de um sistema de freios e contrapesos inerente a todas as instituições políticas e republicanas. Na sequência, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, para parabenizar as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela pela proposta apresentada, e comunicou que a OAB aprovou, na data de ontem, a paridade na montagem das chapas das próximas eleições daquele Órgão, o que demonstrava a sintonia das grandes Instituições nacionais na luta por temas históricos que buscam uma melhor equidade e justiça para todos. Após, o Presidente da CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Fabiano Dallazen; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega, solicitaram prioridade para o julgamento da Proposição nº 1.00180/2020-08, por versar sobre questão orçamentária, que exige planejamento das unidades do Ministério Público para o ano de 2021. Em seguida, o Presidente propôs a retirada de pauta dos processos que tratam sobre conflito de atribuição, em virtude de embargos de declaração pendentes no Supremo Tribunal Federal - STF, o que foi acolhido à unanimidade. Diante dessa deliberação, o Conselheiro Silvío Amorim solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00253/2020-70; 1.00279/2020-91; 1.00356/2020-77; e 1.00382/2020-96. Após, o Conselheiro Otávio Rodrigues informou que não era relator de nenhum processo dessa natureza, ocasião na qual sugeriu que fosse sobrestada a distribuição de processos nesses casos. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta concordou com a retirada de pauta dos processos que tratam sobre a matéria, mas registrou preocupação quanto a uma eventual necessidade de análise dos feitos que demandem urgência e que ficariam represados pela não distribuição. Na oportunidade, o Presidente sugeriu que a Presidência examine os casos urgentes no tocante aos processos que tratam sobre conflito de atribuição até a decisão do STF, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00370/2020-34, o Conselheiro Luciano Maia apresentou voto-vista, inaugurando divergência, no sentido de julgar procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar a membro do Ministério Público do Estado de Goiás a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00381/2020-32. Em seguida, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e sete minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e trinta minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, durante o julgamento da Proposição nº 1.00180/2020-08, o Presidente parabenizou os Conselheiros e as Associações pelas relevantes

contribuições trazidas que permitiram alcançar uma solução consensual que mantém a paridade com a Magistratura brasileira. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, o Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, para apresentar os seus votos-vista nos Processos nºs 1.00630/2019-00 e 1.00193/2019-52. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00630/2019-00, o Presidente devolveu o seu pedido de vista, no sentido de conhecer do presente Recurso, considerando-o prejudicado, ficando extinto o feito sem resolução de mérito, haja vista o processamento dos mesmos fatos no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, que acolhia a preliminar de prescrição, alterou o seu voto para acompanhar o voto proferido pelo Presidente. De igual modo, a Conselheira Sandra Krieger, que rejeitava a preliminar de prescrição, modificou o seu voto para acolher o entendimento apresentado no mencionado voto-vista. Na ocasião, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, que aderiu à manifestação apresentada pelo Presidente. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52, o Presidente devolveu o seu pedido de vista, acompanhando a divergência inaugurada pela Conselheira Sandra Krieger, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Na oportunidade, o Presidente reforçou entendimento já manifestado na 18ª Sessão Ordinária de 2020, no sentido da necessidade de redistribuição imediata dos processos em que houvesse vacância, procedendo-se assim mediante compensação de feitos com o Conselheiro sucessor. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta lembrou que o Colegiado, na composição passada, já tinha deliberado a respeito do quórum necessário para o referendo da decisão de instauração do processo administrativo disciplinar por ocasião da 13ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 10 de setembro, que contava com 13 (treze) membros investidos, na qual se decidiu, por maioria, pela necessidade do quórum da maioria absoluta das cadeiras efetivamente providas. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues suscitou questão de ordem relativa à fixação do quórum necessário para o referendo da decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, o que vincularia o Plenário para as próximas situações. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela necessidade de 6 (seis) votos para o referendo, em razão de a composição atual ser integrada por 11 (onze) membros em exercício. No mérito, o Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta, Oswaldo D'Albuquerque e Rinaldo Reis, que negavam provimento ao Recurso. Após o julgamento desse processo, o Presidente voltou a assumir a presidência da Sessão. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00457/2020-66, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira voltou a compor a mesa, e as Conselheiras Fernanda Marinela e Sandra Krieger apresentaram votos-vista, inaugurando divergência, no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para que o Ministério Público do Estado do Piauí procedesse, no prazo de 10 (dez) dias, à homologação do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Promotor de Justiça regido pelo Edital nº 1, de 31 de outubro de 2018. Em seguida, o Presidente acompanhou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Silvio Amorim, que julgava improcedente o presente feito e prejudicado o Recurso Interno interposto, ressaltando que questões dessa natureza podem limitar a autonomia administrativa e financeira do gestor, no tocante à atividade-fim, acarretando dificuldades sobretudo quanto aos óbices criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, solicitou ao Secretário-Geral os registros das manifestações expostas pelos

Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis para serem acrescentadas ao seu voto escrito. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento Interno de Comissão nº 1.00888/2020-03 que trata sobre o Relatório Anual de Atividades do CNMP - 2020. Durante o referendo extrapauta das decisões liminares proferidas nos Procedimentos de Controle Administrativos n.ºs 1.00899/2020-01, 1.00902/2020-42, 1.00901/2020-99, e 1.00900/2020-35, o Presidente declarou-se suspeito e consignou que não caberia sustentação oral em matéria de liminar. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, autorizou que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca destas decisões. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2019-08, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou voto-vista, divergindo do voto do Relator, apenas no tocante à forma a ser adotada para a realização da providência descrita na alínea “a”, entendendo pelo desarquivamento da presente reclamação disciplinar a fim de que as diligências pudessem ser feitas no seu próprio bojo, aproveitando os atos já praticados. Após o julgamento desse processo, foram levados a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47, e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00538/2020-66. Em seguida, o Presidente desejou um feliz natal a todos, e registrou a sua grande satisfação em presidir a última sessão do ano de 2020. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezessete horas e dezessete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2/12/2020

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00826/2020-10

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Negligência com as atribuições do cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00527/2019-05. Portaria CNMP-CN nº 44/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00828/2020-28

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00425/2020-15. Portaria CNMP-CN nº 051/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de dezembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00669/2018-38

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN nº 183/2018. Inquérito Civil nº MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar nº 1.00353/2018-55.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de janeiro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Sindicância nº 1.00502/2020-09

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogado: Ciro Varcelon Contin Silva – OAB/AL nº 8663

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00370/2020-34

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO nº 17275

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de redes

sociais. Manifestação com apologia criminosa, discurso de ódio, incitação à violência e caráter ofensivo em relação a Ministro do Supremo Tribunal Federal. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00827/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 025/2020.

Sustentação Oral: Alexandre Lunes Machado (Advogado do Requerido)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e julgou prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar a Membro do Ministério Público do Estado de Goiás a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Vencido o Relator, que julgava improcedente o presente feito. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00381/2020-32 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES nº 15.452

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização de termos inadequados e entendimento jurídico superado em parecer proferido em processo judicial de ação de adoção. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00969/2019-34. Portaria CNMP-CN nº 15/2020.

Sustentação Oral: Renan Sales Vanderlei – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de aplicação do Enunciado nº 6 e de violação ao devido processo legal, nos termos do voto do Relator. Ainda, no tocante à preliminar de prescrição, o Conselho, por maioria, a rejeitou, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, vencido o Relator, que reconhecia a incidência da prescrição da pretensão punitiva, com base nos artigos 135 e 136 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (LOMP/ES). No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para aplicar a pena de suspensão por 5 (cinco) dias a membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, vencido o Relator, que julgava o pleito improcedente. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Proposição n.º 1.00180/2020-08

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação de programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público.

Sustentação Oral: Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares – Interessado (Presidente da CONAMP); Fábio George Cruz da Nóbrega – Interessado (Presidente da ANPR); Fabiano Dallazen – Interessado (Presidente do CNPG)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com as emendas apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual,

o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.00630/2019-00 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Universidade Federal de Pelotas

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso, considerando-o prejudicado, ficando extinto o feito sem Resolução de mérito, haja vista o processamento dos mesmos fatos no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, que aderiu a entendimento apresentado pelo Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, nesta assentada, em seu voto-vista. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Saulo Henrique Silva Caldas – OAB/SE n.º 5.413

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: Diante de questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Otavio Rodrigues, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela necessidade de 6 (seis) votos para o referendo da decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em razão de a composição atual ser integrada por 11 (onze) membros em exercício. No mérito, o Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Krieger. Vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta, Oswaldo D'Albuquerque e Rinaldo Reis, que negavam provimento ao Recurso. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, ausente ocasionalmente neste julgamento, havia antecipado o seu voto no sentido de acompanhar a divergência, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2020, e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, apresentou seu voto-vista, nesta sessão, acompanhando a divergência. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00457/2020-66

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Antonio Alves Pereira Netto; Bruno de Albuquerque Barreto; Cleyton Soares da Costa e Silva; Evelton David Conti Isoppo; Herson Luis de Sousa Galvão Rodrigues; Jaime Rodrigues D Alencar; Maylton Rodrigues de Miranda; Nayana da Paz Portela Veloso; Tiago

Berchior Cargnin; Yan Walter Carvalho Cavalcante

Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI nº 7.308

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso público. Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Determinação para que o Ministério Público do Estado do Piauí prossiga com a imediata homologação do resultado final. Edital nº 01/2018. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente feito e prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Vencidas as Conselheiras Sandra Krieger, Fernanda Marinela e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Luciano Maia e Luiz Fernando Bandeira, que julgavam parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para que o Ministério Público do Estado do Piauí procedesse, no prazo de 10 (dez) dias, à homologação do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Promotor de Justiça regido pelo Edital nº 1, de 31 de outubro de 2018. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Procedimento Interno de Comissão nº 1.00888/2020-03

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório Anual de Atividades do CNMP - 2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório anual de atividades, restrito, neste momento, ao período de janeiro a outubro de 2020, e autorizou, desde já, o seu complemento posterior com as informações referentes aos meses de novembro e de dezembro do corrente ano, resultando na edição do documento final a ser remetido à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00899/2020-01

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.000.021718/2018-11. Reclamação Disciplinar n.º 1.00615/2020-41. Autorização para Procuradora da República de afastamento presencial junto à Procuradoria da República em Limoeiro-PE. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar deferida, em parte, para fixar que compete ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 129, § 2º, c/c art. 128, § 1º, ambos da Constituição, autorizar

que membro do Ministério Público Federal possa residir fora da sede de sua efetiva lotação ou tenha residências simultâneas em locais de lotação distintos, tornando sem efeito, por via de consequência, a decisão liminar exarada no PGEA nº 1.00.000.021718/2018- 11 e indicando, ainda, ao Chefe do Ministério Público Federal, igualmente, que na eventualidade de se tornar inviável a permanência da requerida em Brasília/DF, fixe o seu respectivo trânsito à vista do contido no art. 18, da Lei nº 8.112/1990, c/c art. 287, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos propostos pelo Relator, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00902/2020-42

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.001.000087/2019-78. Reclamação Disciplinar n.º 1.00632/2020-70. Autorização para Procuradora da República de desempenho de atividades em regime de trabalho remoto com fixação de residência em Curitiba/PR. Decisão liminar não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar que: a) cassou a decisão liminar proferida nos autos do PGEA nº 1.00.001.000087/2019-78; b) declarou que compete exclusivamente ao Procurador-Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pela interessada, de forma que o Procurador-Geral da República, ou a quem delegar poderes para tal, poderá, caso não defira o pedido de exercício fora da unidade de lotação, conceder período de trânsito à interessada, ao estilo do que a cortesia institucional, as particularidades pessoais da interessada e as dificuldades operacionais o recomendam, nos termos propostos pelo Relator, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00901/2020-99

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.000.021718/2018-11. Reclamação Disciplinar n.º 1.00628/2020-57. Autorização para Procurador da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da

República em Sinop/MT. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar que: a) cassou a decisão liminar proferida nos autos do PGEA nº 1.00.000.021718/2018-11; b) declarou que permanece vigente a Portaria PGR/MPF nº 597, de 30 de junho de 2020, com todos os seus efeitos, sendo certo que compete exclusivamente ao Procurador Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pelo interessado, devendo prevalecer a decisão proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República nos autos do PGEA 1.00.000.017505/2020-18, uma vez decorrente de delegação da autoridade constitucionalmente competente, o Procurador-Geral da República, ressalvando a possibilidade de que a decisão do Vice-Procurador-Geral da República, nos autos do PGEA 1.00.000.017505/2020-18, venha a ser confirmada pelo Procurador-Geral da República ou por ele alterada para conceder período de trânsito ao interessado, ao estilo do que a cortesia institucional e as dificuldades operacionais o recomendam, nos termos propostos pelo Relator, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00900/2020-35

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.001.000176/2019-14. Reclamação Disciplinar n.º 1.00626/2020-40. Autorização para Procuradora da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da República em Pau dos Ferros/RN. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar que: a) cassou a decisão liminar proferida nos autos do procedimento PGEA n.º 1.00.001.000176.2019-14; b) declarou que compete exclusivamente ao Procurador-Geral da República decidir sobre os pedidos de exercício fora de sede eventualmente formulados pela interessada, devendo prevalecer a decisão proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República nos autos do PGEA n.º 1.00.000.018597.2020-45 (PGR – 00421730-2020), uma vez decorrente de delegação da autoridade constitucionalmente competente, o Procurador-Geral da República, ressalvando a possibilidade de que a decisão do Vice-Procurador-Geral da República venha a ser confirmada pelo Procurador-Geral da República ou por ele alterada, para conceder período de trânsito à interessada, ao estilo do que a cortesia institucional e as dificuldades operacionais o recomendam, nos termos propostos pela Relatora, autorizando, ainda, à unanimidade, que o Corregedor Nacional notifique o Procurador-Geral da República para que dê ciência a todos os Procuradores que compõem o Egrégio Conselho Superior acerca desta decisão. Declarou-se suspeito o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2019-08 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Denis Colares de Araujo

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente Recurso Interno para absolver o recorrido quanto à imputação da prática de ato de improbidade administrativa e para determinar que a Corregedoria Nacional (a) instaure nova Reclamação Disciplinar, com a finalidade de se obter cópia do PIC nº 1.21.001.00349/2016-2 e, em seguida, (b) proceda ao exame das alegações feitas pelo recorrente na petição inicial, além de averiguar (c) supostas divulgações pelo recorrido de diálogos obtidos em sede de interceptação telefônica; e (d) possível divulgação de fato objeto de processo que tramita em segredo de justiça, ressalvando-se entendimento dos Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis e Marcelo Weitzel no tocante à forma a ser adotada para a realização da providência descrita na alínea “a”. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar nº 75/93. Informações colhidas na RIEP CNMP nº 1.00470/2019-09.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, determinando à Corregedoria Nacional a realização de inspeção extraordinária no Gabinete do membro processado e, caso constatados novos fatos, instaurar novo e autônomo expediente disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Reclamação Disciplinar nº 1.00538/2020-66 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Brian Epstein Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar – RI-RD nº 1.00996/2020-78

Recorrente: Davi da Costa Santos

Recorrida: Renata Caetano Pereira da Silva Fuga

Interessados: Carlos Alexandre Klomfahs / Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo / Ministério Público do Estado de São Paulo

Relatora: Fernanda Marinela de Sousa Santos

E M E N T A RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PROCESSUAIS. FALTA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ASSINATURA DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 36, §§ 1º e 3º E ART. 75 DO RICNMP. INDEFERIMENTO LIMINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA NACIONAL. REGIMENTO INTERNO. ATO NORMATIVO EQUIPARADO À LEI ORDINÁRIA. APLICABILIDADE E FORÇA COGENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DOUTRINA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Trata-se de Recurso Interno contra decisão de indeferimento liminar proferida pelo E. Corregedor Nacional no bojo de Reclamação Disciplinar instaurada em face da Promotora de Justiça Dra. Renata Caetano Pereira da Silva Fuga, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

- A Corregedoria Nacional verificou o não preenchimento dos requisitos processuais previstos no art. 36, §§ 1º e 3º e no art. 75 do RICNMP para apresentar a reclamação disciplinar, porquanto ausente comprovante de residência, procuração ao advogado com poderes especiais, assinatura da petição inicial e cópia dos documentos de identificação.

- Realizada intimação para saneamento das omissões, contudo, em resposta, o recorrente apresentou apenas cópia da carteira de identidade, afirmando que os demais requisitos não possuíam previsão legal.

- Recurso interno no qual se sustenta que o Regimento Interno do CNMP não pode exigir tais requisitos, porquanto não é lei “em sentido estrito”.

- Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “os regimentos internos dos Tribunais, editados com base no art. 96, I, a, da Constituição Federal, consubstanciam normas primárias de idêntica categoria às leis” [HC 143.333, rel. min. Edson Fachin, j. 12-4-2018, P, DJE de 21-3-2019.]

- Os entendimentos a respeito dos regimentos dos tribunais são igualmente aplicáveis ao âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão que possui competência constitucional para expedir atos regulamentares (art. 130-A, § 2º, da CF). O Regimento Interno do Conselho é ato normativo equiparado hierarquicamente às leis ordinárias, porquanto deriva de uma Resolução aprovada pelo Plenário deste CNMP.

- Os requisitos exigidos pelo RICNMP são reproduções do que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.874/1999), diploma aplicável subsidiariamente neste Conselho.

- Os argumentos lançados no recurso interno não maculam os fundamentos da decisão proferida pela E. Corregedoria Nacional no sentido do indeferimento liminar da reclamação disciplinar.

- Desprovimento do recurso interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à

unanimidade, em julgar DESPROVIDO o presente Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

Conselheira FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Relatora

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00329/2020-02

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerida: Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcante

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa

E M E N T A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTO EXCESSO DE PRAZOS PROCESSUAIS PREVISTOS EM LEI EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL, SEM JUSTO MOTIVO. SUPOSTO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 148, VI, C/C ARTIGO 145, VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1996 DO ESTADO DA BAHIA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS EM PARTE CONSTATADO, PORÉM, SOB PERTINENTES ESCUSAS. AUSÊNCIA DE DESÍDIA E DE PREJUÍZO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA.

1. Procedimento Administrativo Disciplinar inaugurado a partir da Portaria CNMP-CN nº. 171, de 13 de julho de 2018, contra Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
2. Suposta infração disciplinar prevista no artigo 148, vi, c/c artigo 145, VII, da lei complementar nº 11/1996 do Estado da Bahia, que resultaria na aplicação da sanção de censura.
3. Preliminar de ausência de legitimidade de servidor para a lavratura de Certidão. Afastamento, mormente quando o ato apenas informa a entrega de relatório extraído do sistema eletrônico de tramitação dos autos.
4. No mérito, em que pese a detecção de excesso de prazo, não ficou comprovada a desídia da requerida, mas sim falha no manuseio do recém-implantado SEEU. De acordo com as testemunhas ouvidas, o novo sistema tinha particularidades que dificultavam o adequado manuseio, não sendo autoexplicativo.
5. Constatação de que a grande maioria dos processos que estavam na carga da promotora de justiça requerida não exigiam manifestação, mas apenas ciência da digitalização, tendo em vista a migração dos processos para o novo sistema SEEU, que foi implantado no final de 2018/início de 2019.
6. Ausência de desídia na conduta da representada. Inocorrência de prejuízos concretos. Inexistência de falta disciplinar.
7. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo administrativo disciplinar, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Conselheira Relatora

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00751/2020-40

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Maria Elda Fernandes Melo, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO

Determina-se a prorrogação deste Processo Administrativo Disciplinar por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do CNMP (RI/CNMP), a contar do dia 22 de fevereiro de 2021, devendo tal prorrogação ser submetida a referendo pelo Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/Distrito Federal, 18 de fevereiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00768/2020-70

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Pedido de Sigilo

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso XI, §4º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, INDEFIRO OS PEDIDOS DE SIGILO DE PROCESSO E DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTE solicitados via sistema Elo e determino seja a parte requerente intimada para que, no PRAZO

DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, informe o interesse (ou não) em dar prosseguimento ao presente feito.

Confirmada a intenção de prosseguimento no feito pela parte autora, notifique-se o Ministério Público do estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 126 c/c artigo 141, ambos do RI/CNMP, encaminhando-lhe cópia digitalizada integral dos presentes autos, para que preste, no prazo de 15

(quinze) dias, as informações que entender pertinentes ao deslinde da controvérsia sob exame e, sobretudo, demonstre a observância dos atos normativos deste Conselho Nacional no processamento do procedimento nº 01.2019.00001737-6, da notícia de fato nº 01.2019.00008367-7 e do procedimento originado do Protocolo PRM-LAG-SC-1823/2018 (PRM-LAG-SC-00001975/2018), declínio de atribuições do Ministério Público Federal remetido à Procuradoria-Geral de Justiça do estado de Santa Catarina.

Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00123/2021-91

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

[...] 29. Diante do exposto, acolho em parte o pedido liminar para decretar a nulidade da Resolução Res-CPJ nº 002/2021 e determinar a realização de nova deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com vistas a aprovar regulamento das eleições para os cargos ali mencionados, respeitados os parâmetros trazidos pela LCE nº 390/2018, alteradora da LCE nº 12/1994, uma vez que sobre tais normas não paira declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, tampouco se fazendo presente alguma das outras circunstâncias descritas no item 22, desta decisão liminar.

30. Determino, ainda, a intimação do Procurador de Justiça Charles Hamilton dos Santos Lima, autor da minuta substitutiva aprovada pelo Colégio de Procuradores, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente as informações que entender pertinentes.

31. Ordeno, enfim, a publicação de edital para notificação de eventuais interessados, nos termos do art. 126, do RI/CNMP.

32. Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00187/2020-93

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: André Garcia de Jesus, membro do Ministério Público do Estado da Bahia

ADVOGADO: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB nº 11.024/BA)

DESPACHO

Vistos.

Após o interrogatório do processado e a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, acolhi, em 18/12/2020, o parecer de diligências complementares da Comissão Processante, determinando a expedição de ofícios à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia para que apresentassem as informações solicitadas (p. 380-381).

2. Aos 19/1/2021, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia encaminhou os documentos solicitados (p. 386-852).

3. Em 4/2/2021, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia apresentou as informações requeridas (p. 856-868).

4. É o relatório. Nos termos do art. 101 do RI/CNMP, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 10 dias, apresente alegações finais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 18 de fevereiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

EDITAL DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00123/2021-91

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1. O Conselheiro SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, no uso das atribuições previstas no art. 126, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, NOTIFICA eventuais interessados de que, perante o CNMP, tramita o Procedimento de Controle Administrativo - PCA em epígrafe, que questiona a legalidade da Resolução Res-CPJ nº 002/2021, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2. Faculta-se, por esta via, que eventuais interessados intervenham no PCA e nele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00077/2021-01

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conclusão: (...)

Ante todo o exposto, concluo pela existência de elementos de ordem objetiva e subjetiva a autorizar, de forma excepcional, a avocação do Inquérito Administrativo Disciplinar nº X. Assim, decido:

a) AVOCAR, ad referendum do Plenário, os autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº X, conforme o art. 18, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) determinar a expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal para que comunique a Comissão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº X da presente decisão, cessando as diligências em curso e fazendo a remessa integral dos autos e demais elementos de informação relacionados ao procedimento;

c) determinar que, após a recepção dos autos avocados, estes sejam distribuídos à Comissão de Sindicância, que deverá ser instaurada com base na Portaria anexa;

d) determinar que, após a recepção dos autos avocados, seja encaminhada ao Egrégio Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a presente decisão de avocação para referendo, nos termos do art. 18, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA CNMP-CN Nº 14/2021.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 77, inciso II, 81 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para processamento do procedimento avocado (Inquérito Administrativo Disciplinar MPF nº X).
 2. Designar os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público José Augusto Peres Filho, Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho e Pedro Abi-Eçab, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento.
 3. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 4. Autue-se esta Portaria como peça inaugural dos autos da Sindicância.
- Registre-se e publique-se por extrato a presente portaria.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público